



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
Processo nº 0040099-53.1994.4.02.5101 (94.0040099-3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Dr. Juiz da 01ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2011.

VERA ANDRADE DA SILVA ABRANTES
Diretora de secretaria

Processo nº 0040099-53.1994.4.02.5101 (94.0040099-3)

Considerando a vinda a este Juízo dos autos originais, portanto suprido o empecilho ventilado para a expedição do mandado de prisão para o cumprimento do julgado, determino, a título de cumprimento ao que restou decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Agravo de Instrumento nº 759.450/RJ que negou o reconhecimento da prescrição, a imediata expedição de mandado de prisão, aguardando-se o seu cumprimento para posterior expedição de carta de execução de sentença penal para encaminhamento à Vara de Execuções Penais do Estado.

Oficie-se ao E. STF, nos autos da Reclamação interposta informando da expedição do mandado de prisão para o início da execução.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e intime-se a defesa.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARCOS ANDRE BIZZO MOLIARI
Juiz Federal Titular

DATA



Nesta data e nesta Secretaria recebi estes autos do Dr.
MARCOS ANDRE BIZZO MOLIARI.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2011.

Servidor - Matr. _____